

**CODEVASF**

Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, 2315, BLOCO 2, CENTRO/SUL, TERESINA-PI

CEP 64001-340- FONE/FAX: (0XX86) 3215-0147

DATA	15/01/2016	QUANT. DE PÁGINAS	01	FAX Nº:	001/16-7ª/SL
EMISSOR:	CODEVASF - 7ª SL	TEL. EMISSOR	(086) 3215-0147	FAX EMISSOR	(086) 3215-0147
DESTINATÁRIO	LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-7ªSR****ESCLARECIMENTOS**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, acerca do pedido de esclarecimentos referente ao Edital 01/2016-7ªSR – PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copeiragem e conservação nas cidades de Teresina, Parnaíba e Oeiras com disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva, material de consumo, assim como dos Equipamentos e Ferramentas adequados à execução dos serviços para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, informa:

**QUESTIONAMENTO 01:**

“Através de leitura feita ao Edital acima citado encontramos algumas dúvidas quanto a formação de preços para os postos citados e que gostaríamos de alguns esclarecimentos a respeito para fechamento de nossa planilha de custos como segue:

1. Os postos de servente e copeiro já constam o salário da CCT/2015, no entanto, de acordo com o reajuste do novo salário mínimo através do Decreto Nº 8618/15 estes salários devem ser reajustados para o mínimo tendo em vista que esse valor supera o da Convenção. Caso isso ocorra, haverá um aumento no valor dos postos de serviços;
2. Quando a nova CCT for homologada, qual o prazo para reajuste dos valores, sabendo que os salários, ticket e plano de saúde terão aumento?
3. Percebemos também que na planilha de custos, os valores do Vale Transporte estão ainda constantes de R\$ 2,50. Hoje o valor desse VT já consta de R\$ 2,75 e isso também irá acrescentar na planilha de custos no seu valor final;
4. Na cotação feita dos materiais e equipamentos constatamos algumas divergências quanto ao valor cobrado por pessoa, acreditamos que este valor tenha sido um equívoco tendo em vista o baixo custo cobrado;

5. De acordo com o que aponta o edital sobre a presença de conta vinculada, gostaríamos de fazer alguns questionamentos também;

a. No Submódulo 4.2 a soma do 13º e adicional de férias, conforme a IN deveria gerar uma somatória de 12,10% e na planilha de custos o valor está a menor bem como o Submódulo 4.4 no que tange às multas, estes valores seriam de 5% cada, conforma a IN e nesses itens os percentuais estão abaixo disso (cotados de 4,35%)

Assim, gostaríamos de esclarecimentos referente a esses pontos para finalizarmos nossa planilha.”

**Resposta da área técnica:**

“Esclarecemos que a planilha foi elaborada antes do aumento do salário mínimo, da homologação da CCT/2016 (que ainda não foi registrada do MTE) e da publicação no Diário Oficial do Município de Teresina do Decreto que autoriza o aumento dos vales-transportes, por essa razão a planilha não contém esses valores. Todavia, conforme a legislação vigente, qualquer fato novo que comprovadamente impacte na planilha de custos e formação de preços será objeto de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Desta forma, informamos que tão logo o contrato seja assinado, a empresa contratada poderá fazer a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro baseado nos fatos que comprovadamente impactaram na planilha de custos e formação de preços.

Quanto a planilha de materiais e equipamentos, informamos que os valores são rateados por mês e por empregados, entretanto é válido ressaltar, que é uma planilha exemplificativa, tanto no que tange as quantidades, quanto ao tipo de material e equipamentos, podendo assim, sofrer acréscimos ou supressão.

É muito importante que as empresas visitem as instalações dos locais onde o serviço será prestado, para que sua planilha seja coerente com a realidade.

Em relação ao questionamento quanto ao item 4.2, informamos que o valor está em conformidade com os estudos do CNJ - Resolução 98/2009, além do art. 7, VIII, da CLT.

Quanto ao item 4.4, informamos que as multas estão corretas conforme Lei Complementar nº 110, de 29 de julho de 2001, além da lei nº 9491 de 9 de setembro de 1997.”

  
**Jacymar Bandeira da Silva**  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações  
CODEVASF – 7º SR – DEC. 1469/12